



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

## **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPDP)**

### **Instituição:**

Ato Normativo nº 24/2020, publicado no DJERJ de 08/09/2020, com as alterações promovidas pelos Atos Normativos nº 32/2020, nº 10/2021 e nº 26/2023, nº 07/2024, publicados no DJERJ de 03/12/2020, de 26/04/2021, 19/06/2023 e 28/02/2024, respectivamente.

### **Membros:**

Desembargador **PAULO WUNDER DE ALENCAR** – Presidente

Juiz de Direito **JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO** – Coordenador

Juiz de Direito **MARCELO OLIVEIRA DA SILVA**

Juiz de Direito **FELIPE PINELLI PEDALINO COSTA**

Juíza de Direito **DANIELA BANDEIRA DE FREITAS**

Juiz de Direito **JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA**

Senhor **DANIEL DE LIMA HAAB**

Senhor **FRANCISCO COSTA MATIAS DE CARVALHO**

Senhor **ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA**

Senhor **BRUNO CARVALHO AZEVEDO**

Senhor **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**

Senhora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA E CRUZ**

Senhora **MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA**

Senhor **PAULO ROBERTO DE SOUZA**

Senhora **ALINE CABRAL MUNIZ**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

Senhora **ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA**

**Atribuições:**

I. avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do PJERJ, com as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II. formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III. supervisionar a execução dos planos, dos projetos estratégicos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV. prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; e

V. promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI. Sugerir medidas de transparência do tratamento de dados;

VII. Analisar a disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de fácil acesso aos usuários, informações básicas sobre aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores de dados e os direitos dos titulares;

VIII. Analisar o plano de ação para implementação da LGPD; e

IX. Apresentar proposta de disponibilização pública dos registros de tratamentos de dados pessoais.